

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E O PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE JUÍZES DE DIREITO PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES EM CASO DE AFASTAMENTO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do regular funcionamento dos gabinetes dos desembargadores para célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência para a administração pública, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 143 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei 6.564, de 05 de janeiro de 2005) e na Resolução n.º 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Resolução TJ-AL n.º 10/2012 é ineficaz para garantir a substituição dos desembargadores afastados por período superior a 30 (trinta) dias em virtude da habitual ausência de magistrados inscritos para ocuparem a vaga;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Será convocado magistrado, dentre os juízes integrantes da quinta parte da lista de antiguidade da 3ª entrância, para substituir desembargador que se afaste de suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§1º O substituto, indicado pelo desembargador que se afastar das atividades, será convocado após aprovação de seu nome pelo Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas.



§2º Não sendo realizada a indicação prevista no §1º, a escolha do substituto será feita pela presidência, efetivando-se a convocação após a aprovação do nome pelo Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas.

§3º Não havendo interesse na substituição dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da 3ª entrância, poderão ser convocados os integrantes da segunda quinta parte e, assim, sucessivamente, até que se esgote a lista de magistrados.

§4º Não poderão ser convocados os magistrados que:

I- Foram punidos com sanção disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores ao período de início da substituição ou respondam a procedimento administrativo disciplinar

II- Não tenha cumprido a carga horária de 40 (quarenta) horas anuais de cursos autorizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento – ENFAM no ano imediatamente anterior à substituição.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução TJAL 10/2012 e demais disposições em contrário.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA



Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY